



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 043/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE ARBITROS INDEPENDENTES.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º. 006.605.036-70, e a empresa **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE ARBITROS INDEPENDENTES**, inscrita no CNPJ nº 33.364.996/0001-73, com sede à Rua João Dornelas, nº 390, Sala 102 A, Bairro Dornelas, Muriaé/MG, CEP 36.884-179, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 047/2023, Dispensa de Licitação nº 011/2023, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ-MG.**

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor será de R\$ 12.784,00 (doze mil setecentos e oitenta e quatro reais), conforme descrito abaixo:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
01	ARBITRAGEM - CAMPEONATO PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE ESPORTE. - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE HANDEBOL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE HANDEBOL COMPOSTA POR 02(DOIS) ÁRBITROS.	SER	33,00	188,00	6.204,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE FUTSAL. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE FUTSAL, COMPOSTA POR 02 (DOIS) ARBITROS.	SER	35,00	188,00	6.580,00

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá prazo de 07(sete) meses, a contar da data de assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado em até 15(quinze) dias após a emissão da nota fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA OITAVA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

### CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. **00.2.06.00.27.812.0018.2.0058 – PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES DE ESPORTES/LAZER - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA.**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 19 de maio de 2023.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**  
Prefeito de Mirai - **CONTRATANTE**

---

**ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE ARBITROS INDEPENDENTES**  
CNPJ: 33.364.996/0001-73

### Testemunhas:

Nome: **Luciana Dinar da Silva**

Nome: **Ailton Soares da Costa**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: **055.820.116-41**

CPF: **317.280.816-53**

### Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 19 de maio de 2023.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79.267